

Florianópolis, 27 de agosto de 2021.

**AO ILMO. SR.
PAULO BORGEST KOBYLANSKY
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GO)**

Assunto: Atendimento a providências requeridas para comprovação da compatibilização dos preços ofertados com os de mercado.

Prezado Senhor:

CELK SISTEMAS LTDA (“CELK”), pessoa jurídica de direito privado organizada na forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.978/0001-50, com sede na Avenida Trompowsky, nº 346, 1º andar, bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP: 88.015-300, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, através deste, expor o que abaixo segue:

A empresa acima qualificada recebeu, do Município de Goiânia (GO), através de V.Sa., e-mail com questionamentos relacionados a contratos da CELK Sistemas com outros municípios, com o intuito de analisar os preços do contrato vigente com o município em referência, assim como para comprovar se os valores da última proposta encaminhada pela CELK são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Dessarte, a fim de atender o postulado pelo município, a CELK formulou uma planilha correlacionando os custos das mensalidades praticados em municípios com os quais detém contrato vigente com a mensalidade do contrato firmado com a Secretaria de Saúde de Goiânia, na qual foram demonstrados os valores das mensalidades por habitante, bem como das mensalidades por unidade de saúde.

Contudo, o Município de Goiânia julgou mais apropriado a correlação dos valores observando o valor total de cada contrato para 12 (doze) meses, incluindo os serviços prestados inicialmente e de forma única, e não tão somente das mensalidades praticadas nos municípios cujos a CELK detém contrato.

Dessarte, abaixo é demonstrada uma nova tabela, fazendo a comparação dos valores contratuais da CELK com outros municípios, considerando os serviços iniciais mais 12 (doze) meses dos serviços prestados de forma continuada.

Celk Florianópolis

✉ contato@celk.com.br
🌐 www.celk.com.br

☎ (48) 3029-0301

📍 Av. Trompowsky, 346 - 1º andar
Centro, Florianópolis - SC - 88015-300

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

O escopo ofertado no contexto desta proposta para o sistema Celk Saúde.

4.1. Planilha de Orçamento dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção legal, corretiva e hospedagem em datacenter do sistema de Vigilância Sanitária, conforme Termo de Referência.	CELK	Mês	12	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
02	Suporte técnico do sistema de Vigilância Sanitária, conforme Termo de Referência.	CELK	Mês	12	R\$ 42.860,43	R\$ 514.325,16
03	Manutenção legal, corretiva e hospedagem em datacenter do sistema de Urgência Móvel, conforme Termo de Referência.	CELK	Mês	12	R\$ 216.550,00	R\$ 2.598.600,00
04	Suporte técnico do sistema de Urgência Móvel, conforme Termo de Referência.	CELK	Mês	12	R\$ 84.200,00	R\$ 1.010.400,00
05	* Customização e Atualização contínuas do sistema CELK	CELK	Mês	12	R\$ 105.000,00	R\$ 1.260.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.703.325,16

Valor Total por extenso: seis milhões setecentos e três mil trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos.

*Customização limita-se a execução de 420h de customização por mês.

CRICIÚMA
 (48) 3437-1056 - contato@celk.com.br
 Rua Natal Sartor, 318, Pio Corrêa Criciúma - SC - 88811-545

celk.com.br

(48) 3039-0477 - florianopolis@celk.com.br
 Av. Othon Gama D'êça, 677, Ed. The Office Avenida Sala 401, Centro - Florianópolis - SC - 88015-240

563610

1,19
 1,19
 1,19
 1,19
 1,19
 1,19

	Nº DE UNIDADES	POPULAÇÃO (ESTIMADA 2020)	VALOR DO CONTRATO PARA 12 MESES	VALOR UNIDADE/ANO	VALOR HABITANTE/ANO
CAPIVARI DE BAIXO	15	25.177	R\$ 600.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 23,83
MAFRA	16	56.561	R\$ 494.000,00	R\$ 30.875,00	R\$ 8,73
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	5	13.430	R\$ 246.159,00	R\$ 49.231,80	R\$ 18,33
GOIÂNIA	217	1.536.097	R\$ 3.642.400,65	R\$ 16.785,26	R\$ 2,37

Faz-se mister realçar que alguns municípios são distintos daqueles constantes da primeira tabela em razão de determinados contratos anteriormente mencionados não contemplarem os serviços iniciais, tendo em vista que a CELK já havia o sistema implantado nos referidos locais.

Sendo o que havia para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração, ficando à disposição para adicionais esclarecimentos.

Cordialmente.

RODRIGO
SANTANA:91001
641949

Assinado de forma digital
por RODRIGO
SANTANA:91001641949
Dados: 2021.08.27 14:22:28
-03'00'

Rodrigo Santana
Diretor Executivo

Capivari de baixo = 36.605.191,51 4855

mafra = 33.410.126,83 392235

Balneário Arroio do Silva = 48.126.888,00 34541



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O presente Edital tem por objetivo: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA" obedecendo integralmente os anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar a implantação do sistema, objeto da presente licitação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do respectivo contrato;
- 3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.3. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;
- 3.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 3.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 3.6. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço;
- 3.7. Atender todas as exigências da legislação vigente e recomendações dos órgãos ambientais;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação.



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

4.2. Efetuar os pagamentos à Contratada.

4.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência até 31.12.2021 podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

6.1. O valor do presente contrato até 31.12.2021, é de R\$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de implantação, parametrização e conversão de dados existentes para o software integrado de gestão em saúde pública.	UN.	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
2	Cessão de uso, não exclusivo, de software integrado de gestão em saúde pública.	MÊS	R\$ 19.500,00	R\$ 97.500,00
3	Serviços de Capacitação e treinamento para o Sistema de Gerenciamento da Secretaria de Saúde.(400 horas)	Hora	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00

6.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 62/2021 (código reduzido).

6.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o dia 5º

Página 3 de 6

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Emanoel Coelho, 187 - Centro - Fone (48) 3621-4430 / Fax: (48) 3621-4434 - CEP 88.745-000 - Capivari de Baixo - Santa Catarina
www.capivaridebaixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

dia da entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização do presente contrato.

6.4. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

6.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS e MUNICIPAL;

6.6. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

7.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

7.1.2 Advertência.

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e conseqüente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal respectivo, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

7.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Página 4 de 6

Capital Termelétrica da América do Sul

Avenida Emílio Coltrin, 197 - Centro - Fone: (48) 3621-4400 / Fax: (48) 3621-4434 - CEP 88.745-000 - Capivari de Baixo - Santa Catarina

www.capivari.baixo.sc.gov.br



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

9.2. É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

9.3. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pelo Município Contratante.

9.4. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução do serviços contratados, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

9.5. Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Município Contratante, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

9.6. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês, fica estipulado que o valor será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor Márcia de Souza Rodrigues Scarpato, competindo-lhe apontar deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO



Município de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Fica eleito o Foro da Comarca de CAPIVARI DE BAIXO para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

CAPIVARI DE BAIXO/SC, 09 de agosto de 2021.

ANDREA ESPINDOLA PAES
Secretária de Saúde
Contratante

CELK SISTEMAS LTDA
Repr. legal Sr. Cristiano de Souza Esmeraldino
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____, CPF _____

2) _____, CPF _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra
Fone: (47)3641-4000 CNPJ: 83.102.509/0001-72 - www.mafra.sc.gov.br

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2019

Considerando o Instrumento de Contrato n.º 102/2019, referente Processo n.º 451/2019, Pregão Presencial n.º 104/2019, celebram:

Por este instrumento de termo aditivo ao contrato que entre si celebram, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob nº **10.491.693/0001-16**, com sede na Rua Mathias Piechinick, nº 37 Bairro Centro - Mafra/SC, aqui representado pela Srª. **PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA**, e de outro lado a empresa **CELK SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Natal Sartor nº 318, Bairro Pio Corrêa na cidade de Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob nº **03.434.978/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº **2.932.589** e inscrito no CPF sob o nº **016.375.559-03**, celebram o presente termo aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto a contratação de empresa especializada em processamento, assessoramento e gerenciamento de banco de dados em sistemas de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, *visa aditar o valor inicialmente firmado, segundo o Ofício n.º 131/2021/Suprimentos e Parecer Jurídico N.º 231/2021, conforme segue.*

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a cláusula terceira, aditando o contrato, ficando o valor mensal em **R\$ 25.578,72 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, o qual passará a valer a partir do dia 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato firmado entre as partes em 16 de setembro de 2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Mafra, 12 de maio de 2021.

RODRIGO
SANTANA:91001641949

Assinado de forma digital por
RODRIGO SANTANA:91001641949
Dados: 2021.06.01 15:08:58 -03'00'

EMERSON MAAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CELK SISTEMAS LTDA
CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

CRISLEY MARIA FUCHS VALÉRIO
Secretária Municipal Interina de Administração

PLÍNIO SALDANHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Interino de Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: _____
CPF N° _____

2ª _____
Nome: _____
CPF N° _____



Prefeitura do Município de Mafra
ESTADO DE SANTA CATARINA

Avenida Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro
TELEFONE 0XX-47-3641-4000 CEP: 89300-070 www.mafra.sc.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2019.

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Mathias Piechenick nº 37, Centro, em Mafra - SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.491.693/0001-16, ora em diante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde, a Srª. **JAQUELINE FÁTIMA PREVIATTI VEIGA**, e de outro lado à empresa **CELK SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Natal Sartor nº 318, Bairro Pio Corrêa na cidade de Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob nº **03.434.978/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.932.589 e inscrito no CPF sob o nº 016.375.559-03, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, decreto nº 3.555/2000 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em processamento, assessoramento e gerenciamento de banco de dados em sistemas de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição do anexo I, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 104/2019**, deste Município de Mafra, cuja Contratada sagrou-se vencedora, de acordo com autorização de serviços nº. **484, 485 e 486/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes no **Processo Licitatório nº 451/2019**, do Município de Mafra, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

a) O Edital do **Pregão Presencial nº 104/2019**, do Município de Mafra;

b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada em 03 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora prestados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e Parágrafo Único da Lei 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme o Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME/FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto referido na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como as obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA** em 03/09/2019 e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ 494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato será subsidiado com recursos do orçamento municipal, sob o item de classificação da despesa TRATADA, com o seguinte recurso orçamentário:

Luiz

AD

163 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.192 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
380 - 2 . 16001 . 10 . 301 . 16 . 2.86 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
217 - 2 . 16001 . 10 . 304 . 16 . 2.93 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

PARÁGRAFO ÚNICO - Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados, conforme a entrega do objeto licitado, sendo os pagamentos efetuados **no prazo de 30 (trinta) dias** após protocolo da nota fiscal, devidamente ATESTADA pelo encarregado do recebimento de tal objeto.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, incluindo expressamente no corpo do documento fiscal a seguinte descrição:

- a) o número da licitação; e,
- b) o número da ordem de compra.
- c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou os objetos fornecidos não estiverem em conformidade com a especificação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços contratados somente poderão ser alterados durante a vigência do contrato em casos excepcionais, desde que atendido o disposto no art. 65 de Lei n.º 8.666/93, devendo para tanto o CONTRATADO requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do índice

PARÁGRAFO ÚNICO - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SETIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O vencedor ficará obrigado a iniciar os serviços, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mafra.

- a) Seguirá acompanhando o contrato administrativo do objeto licitado a devida autorização de compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei nº 8.666/93, através da portaria nº 486/19 que nomeia os fiscais de contrato, o recebimento e fiscalização do objeto será efetuado, pelos servidores municipais abaixo.

- a) **JOSILENE APARECIDA LINKOSKI DRANSFELD** - Assistente de Saúde.
- b) **ROSEMARI BARBOSA** - Técnica de Enfermagem.

Josilene

Rosemari

laura

[Assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da nota de empenho advinda da homologação e adjudicação da licitação aqui referida, que será entregue conjuntamente à assinatura deste instrumento, constará o valor global da contratação, cuja execução se dará da forma antes estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao transporte, seguro e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;
- c) Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;
- f) A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- i) Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos produtos que não atenderem as especificações exigidas no processo licitatório, inclusive pelas despesas de entrega (frete) e devolução dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- j) Substituir, imediatamente, após a solicitação os produtos rejeitados;
- k) Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado.
- l) A empresa vencedora deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, comprovada mediante declaração emitida e assinada pelo banco, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO se obriga, ainda, a manter no endereço informado nos documentos do processo licitatório, ou na sua sede mais próxima a esta cidade de Mafra/SC, caso somente o seu representante esteja aqui sediado, um estoque de reserva/contingenciamento correspondente a 10% (dez por cento) do objeto adquirido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA a documentação, dados e informações que forem solicitados, desde que de forma expressa e justificada;

lauro

lauro

b) Designar servidores públicos municipais, sempre que necessário, para prestarem esclarecimentos e apresentarem-se como interlocutores com a CONTRATADA;

c) Notificar a CONTRATADA das irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, estabelecendo prazo e aplicando as penalidades conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e os termos contratados;

d) Solicitar de forma expressa à contratada o fornecimento do objeto, estipulando prazo para entrega e a quantidade do produto.

e) O Município poderá promover descontos nos valores devidas a empresa para realizar pagamento de quaisquer verbas trabalhistas que forem inadimplidos pela empresa.

f) Fiscalizar e comandar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento dos direitos trabalhistas; podendo exigir a comprovação mensal das seguintes obrigações trabalhistas como condição para o pagamento das faturas mensais do serviço realizado: - Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE;

c) no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens;

b) Multa no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato no caso de inexecução parcial e de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento para contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcondição anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA, também, estará sujeita à multa tratada na alínea "b" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em caso de recusa injustificada de receber o valor faturado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Mafra, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nesta Cláusula não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, observando o contraditório e ampla defesa, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado à proposta apresentada pelo Contratado, datado de 03/09/2019, bem como ao Edital de Pregão Presencial n.º 104/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até 31/12/2019, com possibilidade de prorrogação desde que devidamente justificado pela autoridade competente, e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

O presente instrumento, inclusive os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para solucionar todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Mafra/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Mafra/SC, 16 de setembro de 2019.



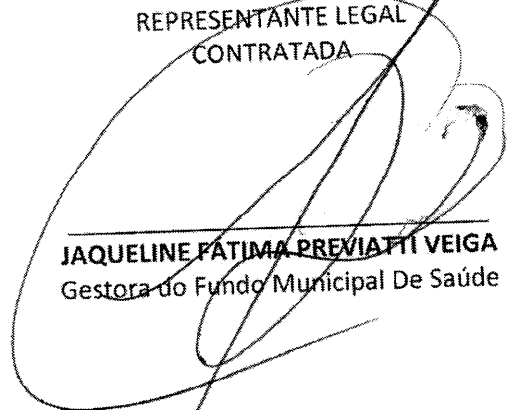
MUNICÍPIO DE MAFRA
WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ALEXANDRE SOLESISKI
Secretário Municipal de Administração



CELK SISTEMAS LTDA
CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



JAQUELINE FATIMA PREVIATTI VEIGA
Gestora do Fundo Municipal De Saúde

TESTEMUNHAS:

1ª Meriane Portela
Nome:
CPF Nº 065.190.559-13

2ª Lucas Barbosa
Nome: Lucas Barbosa
CPF Nº 100.463.039-52



Fundo Municipal de Saúde de Mafra

Rua Doutor Mathias Piecnick - Até 496/499 - 37 - Centro I Baixada - 89.300-170 - Mafra/ SC
CNPJ: 10.491.693/0001-16 Fone: 047-3641-5200
<http://www.mafra.sc.gov.br/>



Usuário: Fabiano Maurício Chave de Autenticação Digital: 1858-6865-047 Página: 1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 484/2019

Emissão: 16/09/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em processamento, assessoramento e gerenciamento de banco de dados em sistemas de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde

Licitação: 104/2019

Contrato: 102/2019

Pré-empenho: 483/2019

Modalidade: Pregão

Data de assinatura: 16/09/2019

Empenho:

Finalidade: Contratação de Serviços
Vencimento: 31/12/2019

Fornecedor: 10349 - CELK SISTEMAS LTDA

Endereço: Rua Natal Sartor, 318 - Pio Corrêa

Fone: (48)3437-1056

E-mail:

Banco:

CPF/CNPJ: 03.434.978/0001-50

CEP: 88.811-545

Cidade: Criciúma - SC

Agência:

C/C:

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde (Seq.574512)

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	Mês	81018 - Serviços de Migração, Implantação Sistema Atenção Básica e Especializada	CELK SISTEMAS	169.000,00000	169.000,00
3	1,00000	Mês	81026 - Serviços de Migração, Implantação Sistema Portal Acesso Externo	CELK SISTEMAS	5.000,00000	5.000,00
5	50,00000	Hora	81023 - Customização (manutenção evolutiva específica, sob demanda do CONTRATANTE).	CELK SISTEMAS	190,00000	9.500,00
Valor desta autorização:						R\$ 183.500,00

Jaqueline Fátima Previatti Veiga
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Fundo Municipal de Saúde de Mafra

Rua Doutor Mathias Piecnick - Até 498/499, 37 - Centro I Baixada - 89.300-170 - Mafra/ SC
CNPJ: 10.491.693/0001-16 Fone: 047-3641-5200
<http://www.mafra.sc.gov.br/>

Usuário: Fabiano Mauricio

Chave de Autenticação Digital
1124-9979-215

Página
1 / 1



Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 485/2019
Emissão: 16/09/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em processamento, assessoramento e gerenciamento de banco de dados em sistemas de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde

Licitação: 104/2019

Contrato: 102/2019

Pré-empenho: 484/2019

Modalidade: Pregão

Data de assinatura: 16/09/2019

Empenho:

Finalidade: Contratação de Serviços
Vencimento: 31/12/2019

Fornecedor: 10349 - CELK SISTEMAS LTDA

Endereço: Rua Natal Sartor, 318 - Pio Corrêa

Fone: (48)3437-1056

E-mail:

Banco:

CPF/CNPJ: 03.434.978/0001-50

CEP: 88.811-545

Cidade: Criciúma - SC

Agência:

C/C:

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde (Seq. 574510)

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	12,00000	Mês	81021 - Licenciamento do Sistema para Atenção Básica e Especializada + Vigilância Sanitária + Portal Acesso Externo	CELK SISTEMAS	24.800,00000	297.600,00
Valor desta autorização:						R\$ 297.600,00

Jaqueline Fátima Pevlatti Veiga
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



Fundo Municipal de Saúde de Mafra

Rua Doutor Mathias Plecnick - Até 498/499, 37 - Centro I Baixada - 89.300-170 - Mafra/ SC
CNPJ: 10.491.693/0001-16 Fone: 047-3641-5200
<http://www.mafra.sc.gov.br/>



Usuário: Fabiano Maurício Chave de Autenticação Digital: 1978-6130-270 Página: 1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 486/2019

Emissão: 16/09/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada em processamento, assessoramento e gerenciamento de banco de dados em sistemas de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde

Licitação: 104/2019

Modalidade: Pregão

Finalidade: Contratação de Serviços

Contrato: 102/2019

Data de assinatura: 16/09/2019

Vencimento: 31/12/2019

Pré-empenho: 485/2019

Empenho:

Fornecedor: 10349 - CELK SISTEMAS LTDA

CPF/CNPJ: 03.434.978/0001-50

Endereço: Rua Natal Sartor, 318 - Pio Corrêa

CEP: 88.811-545

Fone: (48)3437-1056

Cidade: Criciúma - SC

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde (Seq. 574511)

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	1,00000	Mês	91019 - Serviços de Migração, Implantação Sistema Vigilância Sanitária	CELK SISTEMAS	12.900,00000	12.900,00
Valor desta autorização:						R\$ 12.900,00

Jaqueline Fátima Previatti Veiga
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva

CONTRATO Nº 18/2021
Processo Licitatório nº 14/2021
Pregão Presencial nº 08/2021

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Catarina nº 1122, Centro, Balneário Arroio do Silva SC, CNPJ sob o nº 01.605.479/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR**, Secretário de Saúde, portador da Cédula de Identidade nº 4.261.744, inscrito no CPF sob o nº 048.128.469-94, Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, e a Empresa **CELK SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.978/0001-50, estabelecida a Avenida Trompowsky, nº 346, bairro Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Cristiano de Souza Esmeraldino**, portador da Cédula de Identidade nº 2932589 e inscrito no CPF sob o nº 016.375.559-03, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 14/2021 e Pregão Presencial nº 08/2021**, de 27 de maio de 2021, regulada pela lei federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO - O Fundo Municipal de Saúde, representado pelo seu Secretário de Saúde, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a Empresa que fornecerá o material/serviço licitado, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ALUGUEL DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, CONTEMPLANDO ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE, GESTÃO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL e BUSCA ATIVA DE PACIENTE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA.

3.1 - O material deverá ser entregue conforme solicitação da Secretária de Saúde e Autorização do Departamento de Compras.

3.2 - O contrato terá vigência até dia 31/12/2021, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O Município de Balneário Arroio do Silva efetuará o pagamento de forma mensal, conforme o serviço prestado.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - O Município efetuará pagamento por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 246.159,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e cento e cinquenta e nove reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Licença de uso mensal para os módulos que compreende a Atenção Básica.	MÊS	12	3.973,00	47.676,00
02	Serviços de implantação, parametrização e conversão de dados existentes para os módulos que compreende a Atenção Básica.	UM.	1	27.500,00	27.500,00
03	Licença de uso mensal para os módulos que compreende a Atenção Especializada.	MÊS	12	2.700,00	32.400,00
04	Serviços de implantação, parametrização e conversão de dados existentes para os módulos que compreende a Atenção Especializada.	UN.	1	33.000,00	33.000,00
05	Licença de uso mensal para o módulo que compreende a Vigilância em Saúde.	MÊS	12	1.408,00	16.896,00
06	Serviços de implantação, parametrização e conversão de dados existentes para o módulo	UN.	1	11.462,00	11.462,00

Av. Santa Catarina, nº 1122 - Centro - Fone/Fax: (48) 3526 1445 - CEP 88914-000 - Balneário Arroio do Silva - SC

E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br - Site: www.arroiodosilva.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva

	que compreende a Vigilância em Saúde.				
07	Licença de uso mensal para o módulo do Portal de Acesso para Cidadão.	MÊS	12	1.820,00	21.840,00
08	Serviços de implantação e parametrização para o módulo que compreende a Vigilância em Saúde.	UN.	1	1.385,00	1.385,00
09	Serviços de Capacitação, treinamento e consultoria especializada para período pós-implantação quando e se solicitados.	HORA	300	180,00	54.000,00
					246.159,00

5.2 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números adiante descritos: 33.90.30.99.00.00.00 (8).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e normas complementares, são obrigações e responsabilidades da contratada:

6.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente contrato, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

6.2 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos deste contrato

6.3. Observar e executar a entrega dos materiais em plena conformidade com o Termo de Referência do Edital de Pregão nº 08/2021.

6.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo determinado pela administração, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações ou imperfeições na entrega do Material;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da contratante:

7.1. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na entrega dos Materiais;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos;

7.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - O Município de Balneário Arroio do Silva, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, realizará a fiscalização da Entrega dos Materiais, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.5 - Em caso de inexecução parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.5.1 - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva

8.6.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderão ser rescindidos de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couberem as disposições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.


10.2 - Onde este Termo de Contrato e o Edital de Pregão nº 08/2021, forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 - Será competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

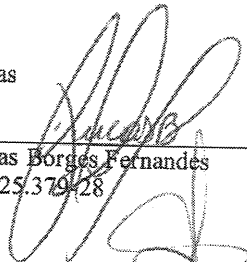
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceita a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

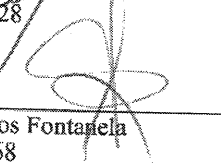
Balneário Arroio do Silva SC, 04 de junho de 2021.


ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante



CELK SISTEMAS LTDA
Contratado

Testemunhas

1. 
Nome: Lucas Borges Fernandes
CPF: 091.925.379-28

2. 
Nome: Altemir Daros Fontanela
CPF: 538.838.539/68

Visto


Henrique Soares de Souza
OAB/SC 51.306
Assessoria Jurídica



Município de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 07/FMS/2021
PROCESSO DE COMPRA N.º 19/FMS/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/FMS/2021

CONTRATO N.º 13/2021/FMS

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

CONTRATANTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.971.858/0001-57, sediada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. ANDREA ESPÍNDOLA PAES doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CELK SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.434.978/0001-50, com sede na Av. Trompowsky, nº 346, 1º andar, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Sr. Cristiano de Souza Esmoraldino, brasileiro, portador do CPF sob nº. 016.375.559-03, doravante denominada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

Lavrado e assinado em CAPIVARI DE BAIXO, na sede da Prefeitura Municipal de CAPIVARI DE BAIXO, situada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, CAPIVARI DE BAIXO/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021/FMS, Processo Licitatório nº. 19/2021/FMS, homologado em 21/07/2021, em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente avença.

Capital Termelétrica da América do Sul

Av. Ernani Cotrin, 187 - Centro - Fone: (48) 3621-4400 - Fax: (48) 3621-4434 - CEP 86.746-000 - Capivari de Baixo - Santa Catarina
www.capivari.baixo.sc.gov.br

Página 1 de 6

PREFEITURA DE GOIANIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PAG.: 001

DATA: 23/08/2021

CENTRO CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CADASTRO: 713511 KRUKEMBERGHE DIVINO KIRK DA FON

PEDIDO DE COMPRA : 482 / 2021 PROCESSO: 0 PROC.BEE: 45149

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	QIDE UN	VLU ESTIMADO	VLU ULT.ENTRADA
1	271659	SERVICO DIVERSOS CONFORME DESCRICAO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL , MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, CUSTOMI ZAÇÃO E ATUALIZACOES CONTINUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MODULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEI.	1,00 UN	6.703.325,16	0,00

VALOR TOTAL ESTIMADO (PELO MENOR PRECO): 6.703.325,16
TOTAL PELA ULTIMA ENTRADA : 0,00

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE COMPRA:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL
, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMI
ZAÇÃO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MÓDULO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E URGÊNCIA MÓVEL. MEMO 113/2021-GERADM


DEPTO DE COMPRAS

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)

DIRETOR (A) PRESIDENTE

SEDETEC

Município de Saúde
de Compras

Erme G. de Moraes
creto nº 3175/2021

COM5273N

PREFEITURA DE GOIANIA

PAG.: 1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CENTRO CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTIMATIVA DE PRECO DO PEDIDO: 482 / 2021

DATA PEDIDO : 23/08/2021

PROCESSO: DOTACAO:

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	FORNECEDOR	QTDE	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	271659	SERVICO DIVERSOS CONFORME DESCRICAO		1,00	UN	
		CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACAO, CAPACITACAO, MANUTENCAO LEGAL, MANUTENCAO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, CUSTOMIZACAO E ATUALIZACOES CONTINUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MODULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEL.				
			998060 CELK SISTEMAS LTDA		6.703.325,1600	6.703.325,1600
			392235 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE S M S		13.410.126,8100	13.410.126,8100
			34541 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA		28.156.658,0100	28.156.658,0100
			4855 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		36.605.191,5100	36.605.191,5100
			MEDIA.....		21.218.825,3725	21.218.825,3725
			MEDIA COM 2 DECIMAIS....		21.218.825,37	21.218.825,37
			MEDIANA.....		20.783.392,4100	20.783.392,4100
			MEDIANA COM 2 DECIMAIS..		20.783.392,41	20.783.392,41

VALOR TOTAL ESTIMADO (MENOR PRECO) -> 6.703.325,1600

VALOR TOTAL ESTIMADO (MEDIA) -----> 21.218.825,3725

VALOR TOTAL ESTIMADO (MEDIANA) ----> 20.783.392,4100

VALOR TOTAL ESTIMADO (MEDIA C/ 2 DECIMAIS) -----> 21.218.825,37

VALOR TOTAL ESTIMADO (MEDIANA C/ 2 DECIMAIS) ----> 20.783.392,41

FORNECEDORES COTADOS	DATA COTACAO	VENDEDOR	TELEFONE
4855 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	30/08/2021	GERENTE	62 5241500
34541 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA	30/08/2021	GERENTE	62 0
392235 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE S M S	30/08/2021	GERENTE	62 35241588
998060 CELK SISTEMAS LTDA	30/08/2021	GERENTE	48 33471056

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE COMPRA:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACAO, CAPACITACAO, MANUTENÇÃO LEGAL, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZACAO E ATUALIZACOES CONTINUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MODULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEL. MEMO 113/2021-GERADM

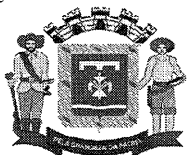
DIRETOR DE COMPRAS

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)

DIRETOR (A) PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Compras
 p. Guilherme G. de Moraes
 Cota nº 3176/2021

SMP5267N



PROCESSO BEE Nº : 45149


INTERESSADO : Diretoria de Infraestrutura e Logística – Gerencia de Apoio Administrativo

ASSUNTO : Contrato de Serviços

DESPACHO Nº 256/2021 – Encaminhem-se os autos à DIL/GADM para análise da Proposta de Preço apresentada pela empresa ganhadora do item, como também análise da Documentação Técnica exigida, *se for o caso*, devendo ser emitida **MANIFESTAÇÃO** acerca do atendimento aos requisitos técnicos na proposta apresentada.

Solicitamos a **MÁXIMA URGÊNCIA** no envio do Parecer para a continuidade dos autos.

Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2.021.


Pedro Guilherme Groia de Moraes
Gerência de Compras

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras

Pedro Guilherme G. de Moraes
Gerente - Decreto nº 3176/2021



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Infraestrutura e Logística
Gerência de Apoio Administrativo

Processo Bee : 45149
Interessado : Gerência de Apoio Administrativo
Assunto : Contratação de Serviço

DESPACHO Nº 0476/2021

Tratam-se os autos de abertura de pedido para a contratação da empresa CELK SISTEMAS LTDA EPP, mediante dispensa de licitação por inexigibilidade, referente aos serviços de implantação, capacitação, manutenção legal, manutenção corretiva, hospedagem, suporte técnico, customização e atualização contínuas.

Em atendimento ao Despacho nº. 256/2021 da Diretoria Administrativa / Gerência de Compras, informa-se que os itens cotados estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, bem como, os preços estão dentro do padrão do mercado.

Diante do exposto, retorne-se os autos para prosseguimento.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, aos 01 dia do mês de setembro de 2021.

Bruno Vianna Primo
Gerente de Apoio Administrativo
Decreto nº. 1.998/2021


Paulo Borgest Kobylansky
Diretor de Infraestrutura e Logística
Decreto nº.3.337/2021



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, Pedro Guilherme Gioia de Moraes – Mat.: 1309757 declaro para os devidos fins, e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa CGM nº 001/2018, que a pesquisa de preço referencial constante na Planilha de Formação de Preços (**ESTIMATIVA DE PREÇO**), visando subsidiar a *contratação da empresa CELK SISTEMAS LTDA EPP*, estão de acordo com o fornecido pelo interessado ou averiguado por ocasião da Pesquisa de Preços realizada com o fim de alcançar o valor praticado no mercado local / regional / nacional atualmente, conforme demonstram os documentos juntados aos autos do processo BEE 45149.

Goiânia, 03 de setembro de 2021.


Pedro Guilherme Gioia de Moraes – Mat.: 1309757
Comissão Especial de Licitação
Gerência de Compras

Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras

Pedro Guilherme G. de Moraes
Gerente - Decreto nº 3176/2021

PREFEITURA DE GOIANIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CENTRO CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDIDO DE COMPRA : 482 / 2021

PROCESSO: 0 PROC.BEE: 45149

PAG.: 001

DATA: 23/08/2021


CADASTRO: 713511 KRUEMBERGHE DIVINO KIRK DA FON

ITEM	CODIGO	ESPECIFICACAO	QIDE UN	VLU ESTIMADO	VLU ULT.ENTRADA
1	271659	SERVICO DIVERSOS CONFORME DESCRICAO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACAO, CAPACITACAO, MANUTENCAO LEGAL , MANUTENCAO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, CUSTOMI ZACAO E ATUALIZACOES CONTINUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MODULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEI.	1,00 UN	6.703.325,16	0,00

VALOR TOTAL ESTIMADO (PELO MENOR PRECO): 6.703.325,16
TOTAL PELA ULTIMA ENTRADA : 0,00

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE COMPRA:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL
, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMI
ZAÇÃO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MÓDULO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E URGÊNCIA MÓVEL. MEMO 113/2021-GERADM


Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras
Peça 001
Gerente - Decreto nº 3178/2021

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)

DIRETOR (A) PRESIDENTE

COM5273N

PREFEITURA DE GOIANIA

SISTEMA DE MATERIAL E PATRIMONIO - COMPRAS

MAPA DE PREÇOS

PAG.: 1

ORGAO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PEDIDO: 482 / 2021

DISPENSA 14 / 2021

PROCESSO:

DATA: 03/09/2021

ITEM CODIGO	ESPECIFICACAO FORNECEDOR	MARCA	QUIDE	VAL UNIT	VAL TOTAL X
1	271659 SERVICO DIVERSOS CONFORME DESCRICAO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTA ÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL , MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMI ZAÇÃO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MÓDULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEL. 998060 CELK SISTEMAS LTDA		1,00 UN	6.703.325,1600	6.703.325,16 X
VALOR TOTAL DO PEDIDO----->					6.703.325,16

FORNECEDORES	VENDEDOR	TELEFONE	VAL PROPOSTA
998060 CELK SISTEMAS LTDA	GERENTE	048 33471056	6.703.325,16

JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE COMPRA:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTA
ÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL
, MANUTENÇÃO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMI
ZAÇÃO E ATUALIZAÇÕES CONTÍNUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MÓDULO
VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEL. MEMO 113/2021-GERADM

DIRETO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Compras
SEDETEC
Pedro Guilherme G. de Moraes
Gerente - Decreto nº 3178/2021

DIRETOR (A) FINANCEIRO (A)

DIRETOR (A) PRESIDENTE

COM5445N

***** NOTA DE PRE EMPENHO *****

ORGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CGC : 37.623.352/0001-03

PEDIDO: 482 / 2021 PROC.BEB: 45149 PROCESSO: 0 PAGINA : 1
 MODALIDADE: DISPENSA 14 / 2021 ABERTURA: 02/09/2021 DATA : 02/09/2021
 NUMR ORDEM: 492

FORNECEDOR: 998060 CELK SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 03.434.978/0001-50
 ENDEREÇO : R NATAL SARTOR NR: 318 PIO COOREA
 CEP : 88.811-545 CIDADE: CRICIUMA TELEFONE: (048)33471056
 INSC. MUNICIPAL: 44440 INSC. ESTADUAL: 253955564
 BANCO: 104 AGENCIA: 000000 CONTA: 0000000046430 N / AGENCIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ITEM CODIGO	ESPECIFICACAO	QTD	UN	VAL UNIT	VAL TOTAL
1 27165-9	SERVICO DIVERSOS CONFORME DESCRICAO CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACAO, CAPACITACAO, MANUTENCAO LEGAL , MANUTENCAO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, CUSTOMIZACAO E ATUALIZACOES CONTINUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MODULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEL.	1,00	UN	6.703.325,1600	6.703.325,16


DESCONTO % 0,00
 TOTAL DA PROPOSTA: 6.703.325,16
 VALOR DA PROPOSTA: 6.703.325,16

POR EXTENSO: SEIS MILHOES E SETECENTOS E TRES MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DE-ZESSEIS CENTAVOS *****

CONDICAO PAGAMENTO: CONTRA APRESENTACAO PRAZO ENTREGA: 10 DIAS LOCAL ENTREGA : SAUDE
 JUSTIFICATIVA DO PEDIDO: VALIDADE DA PROPOSTA : 60 DIAS

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CELK SISTEMAS LTDA EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTACAO, CAPACITACAO, MANUTENCAO LEGAL , MANUTENCAO CORRETIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TECNICO, CUSTOMIZACAO E ATUALIZACOES CONTINUAS, VISANDO CONTEMPLAR O MODULO VIGILANCIA SANITARIA E URGENCIA MOVEL. MEMO 113/2021-GERADM

DEPARTAMENTO DE MATERIAL


 DIVISAO DE COMPRAS
Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Compras
Pedro Guilherme G. de Moraes
 Gerente - Decreto nº 3176/2021

SECRETARIO (A)

SEDETEC

COM5510S

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE CELK SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 03.434.978/0001-50

CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO, brasileiro, nascido em 27/02/1976, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2932589, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 016.375.559-03, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont – Centro, em Tubarão-SC, CEP 88701610.

LAURO ALEXANDRE KLEIN, brasileiro, nascido em 15/01/1975, casado em regime universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 27444724, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 702.949.259-53, residente e domiciliado a Rua Henrique Chenaud nº 100 – Comerciantes, em Criciúma -SC, CEP 88802390.

Sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **CELK SISTEMAS LTDA EPP**, com sede a Rua Natal Sartor nº 318 – Pio Correa, em Criciúma-SC, CEP 88811-545, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204407120, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.978/0001-50, resolvem em comum **alterar e consolidar** seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade passa a ter sua sede a Avenida Trompowsky, nº 346, 1º Andar, Centro em Florianópolis-SC, CEP 88015300.

Cláusula 2ª – A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua Natal Sartor nº 318, Pio Correa em Criciúma – SC, CEP 88811545.

Cláusula 3ª – A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: O DESENVOLVIMENTO, LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; CURSOS DE ENSINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ; COMÉRCIO ATACADISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; LOCAÇÃO DE COMPUTADOR, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, PROJETORES, DATA-SHOW, REPRODUTORAS DE CÓPIAS, MÁQUINAS DE AUTOMAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA. ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS; ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM ANÁLISES DE SISTEMAS; CONSULTORIA EM HARDWARE E SOFTWARE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE; ASSESSORIA À GESTÃO HOSPITALAR; MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula 4ª – O capital social que era R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203538439 Protocolo 203538439 de 19/08/2020 NIRE 42204407120

Nome da empresa CELK SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134496319350544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4KRs6E_dImdQHqW&chave2=Ug8cWwSpH_-ckGj5CvUINA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 70294925953-LAURO ALEXANDRE KLEIN|01637555903-CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO

já integralizado anteriormente, neste ato é elevado para R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que a diferença, ou seja, R\$1.650.000,00(um milhão seiscientos e cinquenta mil reais) é integralizado neste ato utilizando-se de lucros acumulados, dividindo em 2.000.000 quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

a) O sócio **CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO** participa com 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais);

b) O sócio **LAURO ALEXANDRE KLEIN** participa com 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Em razão da alteração supra os sócios consolidam seu Contrato Social, passando a sociedade a reger-se conforme condições e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: **CELK SISTEMAS LTDA EPP;**

Cláusula 2ª- A sociedade tem sua sede social estabelecida à Avenida Trompowsky, nº 346, 1º andar – Centro, em Florianópolis-SC, CEP 88015-300.

Cláusula 3ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de: o desenvolvimento, licenciamento e locação de programas de computador customizáveis; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; cursos de ensino de tecnologia da informação; comércio atacadista de programas de computador; serviço de instalação de software; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; locação de computador, equipamentos periféricos, projetores, data-show, reproduzidas de cópias, máquinas de automação e demais equipamentos de escritório e treinamento em informática; atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; assessoria, consultoria em sistemas de informática; consultoria em análises de sistemas; consultoria em hardware e software; consultoria em tecnologia da informação; serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; assessoria à gestão hospitalar; manutenção em tecnologia da informação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203538439 Protocolo 203538439 de 19/08/2020 NIRE 42204407120

Nome da empresa CELK SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134496319350544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/08/2020

Cláusula 5ª –A sociedade pode a qualquer tempo, mudar a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples no capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da presente sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades em 04 de Outubro de 1999.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE:

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado com lucros acumulados, estando assim distribuído entre os sócios:

a) O sócio **CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO** participa com 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais);

b) O sócio **LAURO ALEXANDRE KLEIN** participa com 1.000.000 (Um Milhão) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais).

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE:

Cláusula 10ª - A administração da sociedade é exercida ISOLADAMENTE aos sócios **CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO** e **LAURO ALEXANDRE KLEIN**, com poderes e atribuições de administradores, aos quais ficam autorizados o uso do nome empresarial, cabendo assim, representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, fazendo o uso da denominação social da seguinte forma:

CELK SISTEMAS LTDA EPP

Cristiano de Souza Esmeraldino
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203538439 Protocolo 203538439 de 19/08/2020 NIRE 42204407120

Nome da empresa CELK SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134496319350544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/08/2020

CELK SISTEMAS LTDA EPP

Lauro Alexandre Klein
Sócio Administrador

Cláusula 11ª – É vedado o uso do nome empresarial em atividades e fins estranhos ao objeto social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 12ª – Os Administradores declaram, sob a pena de lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª – Pelos serviços prestados a sociedade, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS OU PREJUÍZOS:

Cláusula 14ª – Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dias de cada período, encerrando-se no último. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 15ª – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuídos a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo ainda os lucros serem distribuídos desproporcionalmente às quotas do capital social; a critério dos sócios poderão os lucros ficarem em reservas na sociedade para futuros aumentos de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor o objeto social da mesma.

Cláusula 16ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao capital de cada um.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203538439 Protocolo 203538439 de 19/08/2020 NIRE 42204407120

Nome da empresa CELK SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134496319350544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/08/2020

Cláusula 17ª – Em casos de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 18ª – O sócio que desejar retirar-se da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 19ª – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula 20ª – Em caso de diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Cláusula 21ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização.

Cláusula 22ª – As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato, serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Florianópolis SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social.

Florianópolis -SC, 30 de Julho de 2020.

CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO

LAURO ALEXANDRE KLEIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203538439 Protocolo 203538439 de 19/08/2020 NIRE 42204407120

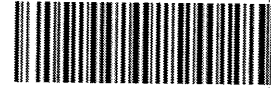
Nome da empresa CELK SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134496319350544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/08/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CELK SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	203538439 - 19/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204407120
CNPJ 03.434.978/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/08/2020
SOB N: 20203538439

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901299990
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203538439

FILIAIS NA UF

NIRE 42901299990
CNPJ 03.434.978/0002-30
ENDERECO: RUA NATAL SARTOR, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70294925953 - LAURO ALEXANDRE KLEIN

Cpf: 01637555903 - CRISTIANO DE SOUZA ESMERALDINO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/08/2020

Arquivamento 20203538439 Protocolo 203538439 de 19/08/2020 NIRE 42204407120

Nome da empresa CELK SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134496319350544

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/08/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.434.978/0001-50
Razão Social: CELK SISTEMAS LTDA
Endereço: AV TROMPOWSKY 346 ANDAR 1 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC /
88015-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2021 a 15/09/2021

Certificação Número: 2021081701392871139330

Informação obtida em 02/09/2021 11:40:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



02/09/2021

0011443312

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8743744

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 27/08/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

CELK SISTEMAS LTDA, portador do CNPJ: 03.434.978/0001-50. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 2 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011443312





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CELK SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **03.434.978/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140092113947**
Data de emissão: **09/07/2021 10:45:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **07/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

**Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/09/2021 11:43:55**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
5632005	03.434.978/0001-50	CELK SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3960916 e o código CD148DED

Certidão Número 16694C1

Emitida 26/08/2021 10:54:40

Válida até 25/10/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 26 de agosto de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: CD148DEDAEE5182846668F167920E63AB6C3E691
Data: 26/08/2021 10:54:40 - Protocolo: 19334338 - Documento: 3960916
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELK SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.434.978/0001-50
Certidão nº: 27093608/2021
Expedição: 02/09/2021, às 11:56:19
Validade: 28/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELK SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.434.978/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.